



[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA
CÂMARA MUNICIPAL

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO FINANCEIRA E CONTRATAÇÃO PÚBLICA

REUNIÃO Nº 18/2019

ASSUNTO

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
DO DIA 02 DE AGOSTO DE 2019



SUMÁRIO:

Fl.

ABERTURA	1
PONTO Nº 1	2-3
PONTO Nº 2	4-5
PONTO Nº 3	5-7
PONTO Nº 4	7-8
PONTO Nº 5	8-9
PONTO Nº 6	10-11
PONTO Nº 7	11-13
PONTO Nº 8	13-15
PONTO Nº 9	15-17
PONTO Nº 10	17-19
PONTO Nº 11	19-20
PONTO Nº 12	20-22
PONTO Nº 13	23-24
ENCERRAMENTO	24

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

DE

PONTE DA BARCA

ATA Nº 18/2019

Data da Reunião: Dois de agosto de dois mil e dezanove

Local da Reunião: Sala de reuniões do edifício dos Paços do Concelho

Presidiu: AUGUSTO MANUEL DOS REIS MARINHO

Presenças

Presidente:

Augusto Manuel dos Reis Marinho

Vereadores:

Inocêncio Lobo Araújo

Ricardo Jorge Freitas Gomes Armada

José Alfredo Pereira Bastos Oliveira

Fernanda Maria Marques da Costa

Sílvia Manuela Carneiro Amorim Torres

Início da Reunião: Nove horas

Encerramento: Onze horas e doze minutos

Secretariou a reunião: Marta Alexandra Rocha Pereira Gonçalves

Ordem cronológica por que foram tratados os assuntos:

Prestou Colaboração Técnica:

OBS:

----- A ata foi aprovada em minuta.

PONTO Nº: 01

I – AUSÊNCIAS E SUBSTITUIÇÕES

- Presente email da senhora Vereadora do PSD, Maria José Gonçalves, registado sob o nº 8403, em 31/07/2019, a solicitar a justificação da sua ausência na presente reunião, uma vez que se encontra fora da área deste Município.-----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, justificar a falta da senhora Vereadora do PSD, Maria José Gonçalves.-----

PONTO Nº: 01

MINUTA DO AUTO DE CEDÊNCIA E ACEITAÇÃO DE BENS AFETOS AOS SISTEMAS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA E A UNIÃO DAS FREGUESIAS DE TOUVEDO (S. LOURENÇO E SALVADOR)

- No seguimento da informação interna nº 2449, da Divisão de Gestão e Planeamento Territorial, registada sob o nº 4430, em 30/07/2019, pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara, foi presente a minuta do auto em assunto, que se transcreve: "AUTO DE CEDÊNCIA E DE ACEITAÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA UNIÃO DE FREGUESIAS DE TOUVEDO (SÃO LOURENÇO E SALVADOR)

Aos ____ dias do mês de agosto de dois mil e dezanove, nos Paços do Concelho de Ponte da Barca, compareceu o Exmo. Senhor Presidente da Câmara e o Exmo Senhor Presidente da União de Freguesias Touvedo (São Lourenço e Salvador).

Com a outorga do presente auto de cedência e de aceitação, para efeitos do disposto no artigo 23º do DL n.º 280/2007, de 07 de Agosto, procede-se à mutação dominial subjectiva das infra-estruturas, bens e equipamentos afectos aos Sistemas de abastecimento de água e drenagem de águas residuais de Touvedo São Lourenço e Touvedo Salvador, actualmente no domínio da União de Freguesias Touvedo (São Lourenço e Salvador), para o Município de Ponte da Barca.

O estado de conservação das infra-estruturas, bens e equipamentos que constam do anexo I ao presente Auto é mau.

Pela cedência das infra-estruturas, bens e equipamentos, o Município de Ponte da Barca compromete-se a executar todos e quaisquer trabalhos inerentes ao bom funcionamento das infraestruturas.

As infra-estruturas, bens e equipamentos afectos aos Sistemas de Abastecimento de água e drenagem de águas residuais, de Touvedo São Lourenço e Touvedo Salvador da União de Freguesias Touvedo (São Lourenço e Salvador), são objecto de mutação dominial, são as que fazem parte do Anexo I ao presente Auto, dele fazendo parte integrante.

Para total eficácia do presente auto, foi dado acesso ao Município de Ponte da Barca a todas as infra-estruturas, bens e equipamentos listados no Anexo I, tendo-lhe também sido fornecido todos os elementos necessários à operação do Sistema.

A eficácia da mutação dominial dá-se com a assinatura do presente auto.

Por Augusto Manuel dos Reis Marinho, Presidente da Câmara, foi declarado que aceitava e reconhecia como totalmente exatos os elementos que lhes foram entregues, pelos quais se podia proceder aceitação do Sistema de abastecimento de água e drenagem de águas residuais, de Touvedo São Lourenço e Touvedo Salvador, sem qualquer reserva ou reclamação.

Pelo representante do Presidente da União de Freguesias Touvedo (São Lourenço e Salvador) foi dito que procedia à entrega integral das infra-estruturas, bens e equipamentos do Sistema de Abastecimento de água e drenagem de águas residuais, de Touvedo São Lourenço e Touvedo Salvador.

E não havendo mais nada a tratar, foi dado por findo este ato de mutação dominial subjectiva e lavrado o presente auto que foi lido em voz alta na presença dos supra indicados intervenientes que o acharam conforme e o vão assinar.

Ponte da Barca, ____ de agosto de 2019

Pelo Município de Ponte da Barca,

Augusto Manuel dos Reis Marinho, Dr.

Pela União de Freguesias de Touvedo (São Lourenço e Salvador)

António Isidoro Oliveira de Brito”

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do auto, supra transcrito.-----

PONTO Nº: 02

MINUTA DO AUTO DE CEDÊNCIA E ACEITAÇÃO DE BENS AFETOS AOS SISTEMAS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA E A UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CRASTO, RUIVOS E GROVELAS

- No seguimento da informação interna nº 2449, da Divisão de Gestão e Planeamento Territorial, registada sob o nº 4430, em 30/07/2019, pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara, foi presente a minuta do auto em assunto, que se transcreve: "AUTO DE CEDÊNCIA E DE ACEITAÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA UNIÃO DE FREGUESIAS DE CRASTO, RUIVOS E GROVELAS

Aos ____ dias do mês de agosto de dois mil e dezanove, nos Paços do Concelho de Ponte da Barca, compareceu o Exmo. Senhor Presidente da Câmara e o Exmo Senhor Presidente da União de Freguesias de Crasto, Ruivos e Grovelas.

Com a outorga do presente auto de cedência e de aceitação, para efeitos do disposto no artigo 23º do DL n.º 280/2007, de 07 de Agosto, procede-se à mutação dominial subjectiva das infra-estruturas, bens e equipamentos afectos aos Sistemas de abastecimento de água, de Ruivos, Grovelas e Porto Bom, actualmente no domínio da União de Freguesias Crasto, Ruivos e Grovelas, para o Município de Ponte da Barca.

O estado de conservação das infra-estruturas, bens e equipamentos que constam do anexo I ao presente Auto é mau

Pela cedência das infra-estruturas, bens e equipamentos, o Município de Ponte da Barca compromete-se a executar todos e quaisquer trabalhos inerentes ao bom funcionamento das infraestruturas.

As infra-estruturas, bens e equipamentos afectos aos Sistemas de Abastecimento de água, de Ruivos, Grovelas e Porto Bom da União de Freguesias Crasto, Ruivos e Grovelas, são objecto de mutação dominial, são as que fazem parte do Anexo I ao presente Auto, dele fazendo parte integrante.

Para total eficácia do presente auto, foi dado acesso ao Município de Ponte da Barca a todas as infra-estruturas, bens e equipamentos listados no Anexo I, tendo-lhe também sido fornecido todos os elementos necessários à operação do Sistema.

A eficácia da mutação dominial dá-se com a assinatura do presente auto.


4

Por Augusto Manuel dos Reis Marinho, Presidente da Câmara, foi declarado que aceitava e reconhecia como totalmente exatos os elementos que lhes foram entregues, pelos quais se podia proceder aceitação do Sistema de abastecimento de água, de Ruivos, Grovelas e Porto Bom , sem qualquer reserva ou reclamação.

Pelo representante do Presidente da União de Freguesias Crasto, Ruivos e Grovelas foi dito que procedia à entrega integral das infra-estruturas, bens e equipamentos do Sistema de Abastecimento de água, de Ruivos, Grovelas e Porto Bom.

E não havendo mais nada a tratar, foi dado por findo este ato de mutação dominial subjectiva e lavrado o presente auto que foi lido em voz alta na presença dos supra indicados intervenientes que o acharam conforme e o vão assinar.

Ponte da Barca, ____ de agosto de 2019

Pelo Município de Ponte da Barca,

Augusto Manuel dos Reis Marinho, Dr.

Pela União de Freguesias Crasto, Ruivos e Grovelas

José Carlos da Costa e Silva”

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do auto, supra transcrito.-----

PONTO Nº: 03

MINUTA DO AUTO DE CEDÊNCIA E ACEITAÇÃO DE BENS AFETOS AOS SISTEMAS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA E A UNIÃO DAS FREGUESIAS DE VILA CHÃ S. JOÃO E SANTIAGO

- No seguimento da informação interna nº 2449, da Divisão de Gestão e Planeamento Territorial, registada sob o nº 4430, em 30/07/2019, pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara, foi presente a minuta do auto em assunto, que se transcreve: “AUTO DE CEDÊNCIA E DE ACEITAÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA UNIÃO DE FREGUESIAS DE VILA CHÃ (SÃO JOÃO E SANTIAGO)

Aos ____ dias do mês de agosto de dois mil e dezanove, nos Paços do Concelho de Ponte da Barca, compareceu o Exmo. Senhor Presidente da Câmara e o Exmo Senhor Presidente da União de Freguesias de Vila Chã (São João e


4

Santiago)

Com a outorga do presente auto de cedência e de aceitação, para efeitos do disposto no artigo 23º do DL n.º 280/2007, de 07 de Agosto, procede-se à mutação dominial subjectiva das infra-estruturas, bens e equipamentos afectos aos Sistemas de abastecimento de água, de Barral, Golfeiro, Seixas, Paradela e Portuzelo, actualmente no domínio da União de Freguesias de Vila Chã (São João e Santiago), para o Município de Ponte da Barca.

O estado de conservação das infra-estruturas, bens e equipamentos que constam do anexo I ao presente Auto é mau.

Pela cedência das infra-estruturas, bens e equipamentos, o Município de Ponte da Barca compromete-se a executar todos e quaisquer trabalhos inerentes ao bom funcionamento das infraestruturas.

As infra-estruturas, bens e equipamentos afectos aos Sistemas de Abastecimento de água, de Barral, Golfeiro, Seixas, Paradela e Portuzelo da União de Freguesias de Vila Chã (São João e Santiago), são objecto de mutação dominial, são as que fazem parte do Anexo I ao presente Auto, dele fazendo parte integrante.

Para total eficácia do presente auto, foi dado acesso ao Município de Ponte da Barca a todas as infra-estruturas, bens e equipamentos listados no Anexo I, tendo-lhe também sido fornecido todos os elementos necessários à operação do Sistema.

A eficácia da mutação dominial dá-se com a assinatura do presente auto.

Por Augusto Manuel dos Reis Marinho, Presidente da Câmara, foi declarado que aceitava e reconhecia como totalmente exatos os elementos que lhes foram entregues, pelos quais se podia proceder aceitação do Sistema de abastecimento de água, de Barral, Golfeiro, Seixas, Paradela e Portuzelo, sem qualquer reserva ou reclamação.

Pelo representante do Presidente da União de Freguesias de Vila Chã (São João e Santiago) foi dito que procedia à entrega integral das infra-estruturas, bens e equipamentos do Sistema de Abastecimento de água, de Barral, Golfeiro, Seixas, Paradela e Portuzelo.

E não havendo mais nada a tratar, foi dado por findo este ato de mutação dominial subjectiva e lavrado o presente auto que foi lido em voz alta na presença dos supra indicados intervenientes que o acharam conforme e o vão assinar.

Ponte da Barca, _____ de agosto de 2019

Pelo Município de Ponte da Barca,

Augusto Manuel dos Reis Marinho, Dr.

Pela União de Freguesias de Vila Chã (São João e Santiago)

Paulo Jorge Fernandes de Sousa

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do auto, supra transcrito.-----

PONTO Nº: 04

MINUTA DO AUTO DE CEDÊNCIA E ACEITAÇÃO DE BENS AFETOS AOS SISTEMAS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA E A FREGUESIA DE VADE S. PEDRO

- No seguimento da informação interna nº 2449, da Divisão de Gestão e Planeamento Territorial, registada sob o nº 4430, em 30/07/2019, pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara, foi presente a minuta do auto em assunto, que se transcreve: "AUTO DE CEDÊNCIA E DE ACEITAÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA FREGUESIA DE VADE S. PEDRO

Aos _____ dias do mês de agosto de dois mil e dezanove, nos Paços do Concelho de Ponte da Barca, compareceu o Exmo. Senhor Presidente da Câmara e o Exmo Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Vade S. Pedro.

Com a outorga do presente auto de cedência e de aceitação, para efeitos do disposto no artigo 23º do DL n.º 280/2007, de 07 de Agosto, procede-se à mutação dominial subjectiva das infra-estruturas, bens e equipamentos afectos ao Sistema de abastecimento de água, no lugar de Boivivo, actualmente no domínio da Freguesia de Vade S. Pedro, para o Município de Ponte da Barca.

O estado de conservação das infra-estruturas, bens e equipamentos que constam do anexo I ao presente Auto é mau.

Pela cedência das infra-estruturas, bens e equipamentos, o Município de Ponte da Barca compromete-se a executar todos e quaisquer trabalhos inerentes ao bom funcionamento das infraestruturas.

As infra-estruturas, bens e equipamentos afectos ao Sistema de Abastecimento de água, no lugar de Boivivo, e objecto de mutação dominial, são as que fazem parte do Anexo I ao presente Auto, dele fazendo parte integrante. Para total eficácia do presente auto, foi dado acesso ao Município de Ponte da Barca a todas as infra-estruturas, bens e equipamentos listados no Anexo I, tendo-lhe também sido fornecido todos os elementos necessários à

operação do Sistema.

A eficácia da mutação dominial dá-se com a assinatura do presente auto.

Por Augusto Manuel dos Reis Marinho, Presidente da Câmara, foi declarado que aceitava e reconhecia como totalmente exatos os elementos que lhes foram entregues, pelos quais se podia proceder aceitação do Sistema de abastecimento de água, no lugar de Boivivo, sem qualquer reserva ou reclamação.

Pelo representante do Presidente da Junta de Freguesia de Vade S. Pedro foi dito que procedia à entrega integral das infra-estruturas, bens e equipamentos do Sistema de Abastecimento de água, no lugar de Boivivo.

E não havendo mais nada a tratar, foi dado por findo este ato de mutação dominial subjectiva e lavrado o presente auto que foi lido em voz alta na presença dos supra indicados intervenientes que o acharam conforme e o vão assinar.

Ponte da Barca, ____ de agosto de 2019

Pelo Município de Ponte da Barca,

Augusto Manuel dos Reis Marinho, Dr.

Pela Freguesia de Vade S. Pedro

Rui Manuel Pimenta Gomes

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do auto, supra transcrito.-----

PONTO Nº: 05

MINUTA DO AUTO DE CEDÊNCIA E ACEITAÇÃO DE BENS AFETOS AOS SISTEMAS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA E A FREGUESIA DE AZIAS

- No seguimento da informação interna nº 2449, da Divisão de Gestão e Planeamento Territorial, registada sob o nº 4430, em 30/07/2019, pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara, foi presente a minuta do auto em assunto, que se transcreve: "AUTO DE CEDÊNCIA E DE ACEITAÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA FREGUESIA DE AZIAS

Aos ____ dias do mês de agosto de dois mil e dezanove, nos Paços do Concelho de Ponte da Barca, compareceu o

Exmo. Senhor Presidente da Câmara e o Exmo Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Azias.

Com a outorga do presente auto de cedência e de aceitação, para efeitos do disposto no artigo 23º do DL n.º 280/2007, de 07 de Agosto, procede-se à mutação dominial subjectiva das infra-estruturas, bens e equipamentos afectos ao Sistema de abastecimento de água, no lugar de Mourelo, actualmente no domínio da Freguesia Azias, para o Município de Ponte da Barca.

O estado de conservação das infra-estruturas, bens e equipamentos que do presente Auto é mau.

Pela cedência das infra-estruturas, bens e equipamentos, o Município de Ponte da Barca compromete-se a executar todos e quaisquer trabalhos inerentes ao bom funcionamento das infraestruturas.

As infra-estruturas, bens e equipamentos afectos ao Sistema de Abastecimento de água, no lugar de Mourelo, e objecto de mutação dominial, do presente Auto, dele fazendo parte integrante.

Para total eficácia do presente auto, foi dado acesso ao Município de Ponte da Barca a todas as infra-estruturas, bens e equipamentos, tendo-lhe também sido fornecido todos os elementos necessários à operação do Sistema.

A eficácia da mutação dominial dá-se com a assinatura do presente auto.

Por Augusto Manuel dos Reis Marinho, Presidente da Câmara, foi declarado que aceitava e reconhecia como totalmente exatos os elementos que lhes foram entregues, pelos quais se podia proceder aceitação do Sistema de abastecimento de água, no lugar de Mourelo, sem qualquer reserva ou reclamação.

Pelo representante do Presidente da Junta de Freguesia de Azias foi dito que procedia à entrega integral das infra-estruturas, bens e equipamentos do Sistema de Abastecimento de água, no lugar de Mourelo.

E não havendo mais nada a tratar, foi dado por findo este ato de mutação dominial subjectiva e lavrado o presente auto que foi lido em voz alta na presença dos supra indicados intervenientes que o acharam conforme e o vão assinar.

Ponte da Barca, _____ de agosto de 2019

Pelo Município de Ponte da Barca,

Augusto Manuel dos Reis Marinho, Dr.

Pela Freguesia de Azias

Pedro Filipe Antunes da Rocha"

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do auto, supra transcrito.-----

PONTO Nº: 06

PROPOSTA DE NÃO APLICAÇÃO DAS TARIFAS INERENTES AOS RAMAIS, LIGAÇÕES E CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E RECOLHA DE ÁGUAS RESIDUAIS, DECORRENTES DA CEDÊNCIA E ACEITAÇÃO DE BENS AFETOS AOS SISTEMAS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA E A UNIÃO DAS FREGUESIAS DE TOUVEDO (S. LOURENÇO E SALVADOR)

- No seguimento da informação interna nº 2458, da Divisão de Administração, Gestão Financeira e Contratação Pública, pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta que se transcreve "Considerando:

- com a outorga do auto de cedência e de aceitação, celebrado entre o Município de Ponte da Barca e a União de Freguesias de Touvedo (S. Lourenço e Salvador) para efeitos do disposto no artigo 23º do DL n.º 280/2007, de 07 de agosto, na sua atual versão, procedeu-se à mutação dominial subjetiva das infraestruturas, bens e equipamentos afetos ao Sistema de água e/ou saneamento, atualmente no domínio da referida União de Freguesias, para o Município de Ponte da Barca;

- o âmbito dos procedimentos inerentes e necessários à gestão municipal dos referidos sistemas de infraestruturas, assim como o previsto no art.75º "Contratos de fornecimento e recolha e o n.º2 do art.9º do Regulamento Municipal de Abastecimento de Água e de Drenagem de Águas Residuais (Regulamento n.º 254-I/2007, publicado em Diário de República, II série, n.º 188 de 28/09/2007), que indica " pelo estabelecimento dos ramais de ligação será cobrada aos proprietários, usufrutuários ou superficiários dos prédios, a importância do respetivo custo definido no anexo II do presente regulamento, acrescido dos respetivos preços de ligação ";

- ainda que, os locais de consumo da União de Freguesias de Touvedo (S. Lourenço e Salvador), abastecidos pelas infraestruturas ora cedidas, já possuem ramais de ligação;

Propõe-se a criação de um regime de exceção aplicável a todos os locais de consumo das freguesias abrangidas pela referida mutação dominial das infraestruturas, no sentido de não aplicar e adaptar alguns dos procedimentos administrativos.

Assim, fundamentado no definido no art.º 21º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, propõe-se que a Ex.ma Câmara delibere:

R

4

1º - Não aplicação das tarifas inerentes aos ramais de ligação de água e ramais de ligação de saneamento, aos consumidores dos referidos locais de consumo, em consonância com a deliberação camarária de 20 de dezembro de 2018;

2º - Não aplicação das tarifas de ligação às redes de águas e redes de águas residuais, bem como não aplicação da tarifa relativa ao contrato de fornecimento de água e de recolha de águas residuais, aos referidos locais de consumo.

3º - A possibilidade de celebrar contratos "especiais", que adotarão as regras dos contratos provisórios previstos na alínea b) do n.º 2 do citado regulamento municipal, por forma a assegurar a transição tranquila das infraestruturas e contratos acima referidos, nomeadamente em:

a) Em situações de litígio entre os titulares do direito à celebração do contrato, desde que, por fundadas razões sociais mereça a posição do possuidor;

b) Em situações de falta de documento de legitimidade (CRP, contrato de arrendamento...), mas que simultaneamente seja comprovada a titularidade do prédio por documento bastante, e justificada a necessidade de prazo para a obtenção do título em falta.

O prazo dos contratos referidos nas alíneas a) e b), pode ainda, a requerimento fundamentado do utilizador, ser prorrogado por uma única vez por prazo nunca superior ao anteriormente concedido.

Mais se propõe que a Câmara Municipal submeta nos termos da alínea ccc) do art. 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a presente proposta a deliberação da Assembleia Municipal.

Ponte da Barca, 29 de julho de 2019

O Presidente da Câmara,

Augusto Manuel dos Reis Marinho"

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

PONTO Nº: 07

PROPOSTA DE NÃO APLICAÇÃO DAS TARIFAS INERENTES AOS RAMAIS, LIGAÇÕES E CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E RECOLHA DE ÁGUAS RESIDUAIS, DECORRENTES DA CEDÊNCIA E ACEITAÇÃO DE BENS AFETOS AOS SISTEMAS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS A CELEBRAR

B
4

ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA E A UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CRASTO, RUIVOS E GROVELAS

- No seguimento da informação interna nº 2458, da Divisão de Administração, Gestão Financeira e Contratação Pública, pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta que se transcreve:

“Considerando:

- com a outorga do auto de cedência e de aceitação, celebrado entre o Município de Ponte da Barca e a União de Freguesias de Crasto, Ruivos e Grovelas para efeitos do disposto no artigo 23º do DL n.º 280/2007, de 07 de agosto, na sua atual versão, procedeu-se à mutação dominial subjetiva das infraestruturas, bens e equipamentos afetos ao Sistema de água e/ou saneamento, atualmente no domínio da referida União de Freguesias, para o Município de Ponte da Barca;

- o âmbito dos procedimentos inerentes e necessários à gestão municipal dos referidos sistemas de infraestruturas, assim como o previsto no art.75º “Contratos de fornecimento e recolha e o n.º2 do art.9º do Regulamento Municipal de Abastecimento de Água e de Drenagem de Águas Residuais (Regulamento n.º 254-I/2007, publicado em Diário de República, II série, n.º 188 de 28/09/2007), que indica “ pelo estabelecimento dos ramais de ligação será cobrada aos proprietários, usufrutuários ou superficiários dos prédios, a importância do respetivo custo definido no anexo II do presente regulamento, acrescido dos respetivos preços de ligação “;

- ainda que, os locais de consumo da União de Freguesias de Crasto, Ruivos e Grovelas, abastecidos pelas infraestruturas ora cedidas, já possuem ramais de ligação;

Propõe-se a criação de um regime de exceção aplicável a todos os locais de consumo das freguesias abrangidas pela referida mutação dominial das infraestruturas, no sentido de não aplicar e adaptar alguns dos procedimentos administrativos.

Assim, fundamentado no definido no art.º 21º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, propõe-se que a Ex.ma Câmara delibere:

1º - Não aplicação das tarifas inerentes aos ramais de ligação de água e ramais de ligação de saneamento, aos consumidores dos referidos locais de consumo, em consonância com a deliberação camarária de 20 de dezembro de 2018;

2º - Não aplicação das tarifas de ligação às redes de águas e redes de águas residuais, bem como não aplicação da tarifa relativa ao contrato de fornecimento de água e de recolha de águas residuais, aos referidos locais de

B
M

consumo.

3º- A possibilidade de celebrar contratos "especiais", que adotarão as regras dos contratos provisórios previstos na alínea b) do n.º 2 do citado regulamento municipal, por forma a assegurar a transição tranquila das infraestruturas e contratos acima referidos, nomeadamente em:

- a) Em situações de litígio entre os titulares do direito à celebração do contrato, desde que, por fundadas razões sociais mereça a posição do possuidor;
- b) Em situações de falta de documento de legitimidade (CRP, contrato de arrendamento...), mas que simultaneamente seja comprovada a titularidade do prédio por documento bastante, e justificada a necessidade de prazo para a obtenção do título em falta.

O prazo dos contratos referidos nas alíneas a) e b), pode ainda, a requerimento fundamentado do utilizador, ser prorrogado por uma única vez por prazo nunca superior ao anteriormente concedido.

Mais se propõe que a Câmara Municipal submeta nos termos da alínea ccc) do art. 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a presente proposta a deliberação da Assembleia Municipal.

Ponte da Barca, 29 de julho de 2019

O Presidente da Câmara,

Augusto Manuel dos Reis Marinho"

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

PONTO Nº: 08

PROPOSTA DE NÃO APLICAÇÃO DAS TARIFAS INERENTES AOS RAMAIS, LIGAÇÕES E CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E RECOLHA DE ÁGUAS RESIDUAIS, DECORRENTES DA CEDÊNCIA E ACEITAÇÃO DE BENS AFETOS AOS SISTEMAS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA E A UNIÃO DAS FREGUESIAS DE VILA CHÃ S. JOÃO E SANTIAGO

- No seguimento da informação interna nº 2458, da Divisão de Administração, Gestão Financeira e Contratação Pública, pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta que se transcreve:
"Considerando:

4

- com a outorga do auto de cedência e de aceitação, celebrado entre o Município de Ponte da Barca e a União de Freguesias de Vila Chã S. João e Santiago para efeitos do disposto no artigo 23º do DL n.º 280/2007, de 07 de agosto, na sua atual versão, procedeu-se à mutação dominial subjetiva das infraestruturas, bens e equipamentos afetos ao Sistema de água e/ou saneamento, atualmente no domínio da referida União de Freguesias, para o Município de Ponte da Barca;

- o âmbito dos procedimentos inerentes e necessários à gestão municipal dos referidos sistemas de infraestruturas, assim como o previsto no art.75º "Contratos de fornecimento e recolha e o n.º2 do art.9º do Regulamento Municipal de Abastecimento de Água e de Drenagem de Águas Residuais (Regulamento n.º 254-I/2007, publicado em Diário de República, II série, n.º 188 de 28/09/2007), que indica " pelo estabelecimento dos ramais de ligação será cobrada aos proprietários, usufrutuários ou superficiários dos prédios, a importância do respetivo custo definido no anexo II do presente regulamento, acrescido dos respetivos preços de ligação ";

- ainda que, os locais de consumo da União de Freguesias de Vila Chã S. João e Santiago, abastecidos pelas infraestruturas ora cedidas, já possuem ramais de ligação;

Propõe-se a criação de um regime de exceção aplicável a todos os locais de consumo das freguesias abrangidas pela referida mutação dominial das infraestruturas, no sentido de não aplicar e adaptar alguns dos procedimentos administrativos.

Assim, fundamentado no definido no art.º 21º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, propõe-se que a Ex.ma Câmara delibere:

1º - Não aplicação das tarifas inerentes aos ramais de ligação de água e ramais de ligação de saneamento, aos consumidores dos referidos locais de consumo, em consonância com a deliberação camarária de 20 de dezembro de 2018;

2º - Não aplicação das tarifas de ligação às redes de águas e redes de águas residuais, bem como não aplicação da tarifa relativa ao contrato de fornecimento de água e de recolha de águas residuais, aos referidos locais de consumo.

3º- A possibilidade de celebrar contratos "especiais", que adotarão as regras dos contratos provisórios previstos na alínea b) do n.º 2 do citado regulamento municipal, por forma a assegurar a transição tranquila das infraestruturas e contratos acima referidos, nomeadamente em:

a) Em situações de litígio entre os titulares do direito à celebração do contrato, desde que, por fundadas razões

socialis mereça a posição do possuidor;

b) Em situações de falta de documento de legitimidade (CRP, contrato de arrendamento...), mas que simultaneamente seja comprovada a titularidade do prédio por documento bastante, e justificada a necessidade de prazo para a obtenção do título em falta.

O prazo dos contratos referidos nas alíneas a) e b), pode ainda, a requerimento fundamentado do utilizador, ser prorrogado por uma única vez por prazo nunca superior ao anteriormente concedido.

Mais se propõe que a Câmara Municipal submeta nos termos da alínea ccc) do art. 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a presente proposta a deliberação da Assembleia Municipal.

Ponte da Barca, 29 de julho de 2019

O Presidente da Câmara,

Augusto Manuel dos Reis Marinho"

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

PONTO Nº: 09

PROPOSTA DE NÃO APLICAÇÃO DAS TARIFAS INERENTES AOS RAMAIS, LIGAÇÕES E CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E RECOLHA DE ÁGUAS RESIDUAIS, DECORRENTES DA CEDÊNCIA E ACEITAÇÃO DE BENS AFETOS AOS SISTEMAS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA E A FREGUESIA DE VADE S. PEDRO

- No seguimento da informação interna nº 2458, da Divisão de Administração, Gestão Financeira e Contratação Pública, pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta que se transcreve:

" Considerando:

- com a outorga do auto de cedência e de aceitação, celebrado entre o Município de Ponte da Barca e a Junta de Freguesia de Vade S. Pedro para efeitos do disposto no artigo 23º do DL n.º 280/2007, de 07 de agosto, na sua atual versão, procedeu-se à mutação dominial subjetiva das infraestruturas, bens e equipamentos afetos ao Sistema de água e/ou saneamento, atualmente no domínio da referida União de Freguesias, para o Município de Ponte da Barca;

B
9

- o âmbito dos procedimentos inerentes e necessários à gestão municipal dos referidos sistemas de infraestruturas, assim como o previsto no art.75º "Contratos de fornecimento e recolha e o n.º2 do art.9º do Regulamento Municipal de Abastecimento de Água e de Drenagem de Águas Residuais (Regulamento n.º 254-I/2007, publicado em Diário de República, II série, n.º 188 de 28/09/2007), que indica " pelo estabelecimento dos ramais de ligação será cobrada aos proprietários, usufrutuários ou superficiários dos prédios, a importância do respetivo custo definido no anexo II do presente regulamento, acrescido dos respetivos preços de ligação ";

- ainda que, os locais de consumo da Freguesia de Vade S. Pedro, abastecidos pelas infraestruturas ora cedidas, já possuem ramais de ligação;

Propõe-se a criação de um regime de exceção aplicável a todos os locais de consumo das freguesias abrangidas pela referida mutação dominial das infraestruturas, no sentido de não aplicar e adaptar alguns dos procedimentos administrativos.

Assim, fundamentado no definido no art.º 21º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, propõe-se que a Ex.ma Câmara delibere:

1º - Não aplicação das tarifas inerentes aos ramais de ligação de água e ramais de ligação de saneamento, aos consumidores dos referidos locais de consumo, em consonância com a deliberação camarária de 20 de dezembro de 2018;

2º - Não aplicação das tarifas de ligação às redes de águas e redes de águas residuais, bem como não aplicação da tarifa relativa ao contrato de fornecimento de água e de recolha de águas residuais, aos referidos locais de consumo.

3º- A possibilidade de celebrar contratos "especiais", que adotarão as regras dos contratos provisórios previstos na alínea b) do n.º 2 do citado regulamento municipal, por forma a assegurar a transição tranquila das infraestruturas e contratos acima referidos, nomeadamente em:

a) Em situações de litígio entre os titulares do direito à celebração do contrato, desde que, por fundadas razões sociais mereça a posição do possuidor;

b) Em situações de falta de documento de legitimidade (CRP, contrato de arrendamento...), mas que simultaneamente seja comprovada a titularidade do prédio por documento bastante, e justificada a necessidade de prazo para a obtenção do título em falta.

O prazo dos contratos referidos nas alíneas a) e b), pode ainda, a requerimento fundamentado do utilizador, ser

prorrogado por uma única vez por prazo nunca superior ao anteriormente concedido.

Mais se propõe que a Câmara Municipal submeta nos termos da alínea ccc) do art. 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a presente proposta a deliberação da Assembleia Municipal.

Ponte da Barca, 29 de julho de 2019

O Presidente da Câmara,

Augusto Manuel dos Reis Marinho”

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

PONTO Nº: 10

PROPOSTA DE NÃO APLICAÇÃO DAS TARIFAS INERENTES AOS RAMAIS, LIGAÇÕES E CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E RECOLHA DE ÁGUAS RESIDUAIS, DECORRENTES DA CEDÊNCIA E ACEITAÇÃO DE BENS AFETOS AOS SISTEMAS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA E A FREGUESIA DE AZIAS

- No seguimento da informação interna nº 2458, da Divisão de Administração, Gestão Financeira e Contratação Pública, pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta que se transcreve:

“Considerando:

- com a outorga do auto de cedência e de aceitação, celebrado entre o Município de Ponte da Barca e a Junta de Freguesia de Azias para efeitos do disposto no artigo 23º do DL n.º 280/2007, de 07 de agosto, na sua atual versão, procedeu-se à mutação dominial subjetiva das infraestruturas, bens e equipamentos afetos ao Sistema de água e/ou saneamento, atualmente no domínio da referida União de Freguesias, para o Município de Ponte da Barca;

- o âmbito dos procedimentos inerentes e necessários à gestão municipal dos referidos sistemas de infraestruturas, assim como o previsto no art.75º “Contratos de fornecimento e recolha e o n.º2 do art.9º do Regulamento Municipal de Abastecimento de Água e de Drenagem de Águas Residuais (Regulamento n.º 254-I/2007, publicado em Diário de República, II série, n.º 188 de 28/09/2007), que indica “ pelo estabelecimento dos ramais de ligação será cobrada aos proprietários, usufrutuários ou superficiários dos prédios, a importância

B

17

do respetivo custo definido no anexo II do presente regulamento, acrescido dos respetivos preços de ligação “;

- ainda que, os locais de consumo da Freguesia de Azias, abastecidos pelas infraestruturas ora cedidas, já possuem ramais de ligação;

Propõe-se a criação de um regime de exceção aplicável a todos os locais de consumo das freguesias abrangidas pela referida mutação dominial das infraestruturas, no sentido de não aplicar e adaptar alguns dos procedimentos administrativos.

Assim, fundamentado no definido no art.º 21º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, propõe-se que a Ex.ma Câmara delibere:

1º - Não aplicação das tarifas inerentes aos ramais de ligação de água e ramais de ligação de saneamento, aos consumidores dos referidos locais de consumo, em consonância com a deliberação camarária de 20 de dezembro de 2018;

2º - Não aplicação das tarifas de ligação às redes de águas e redes de águas residuais, bem como não aplicação da tarifa relativa ao contrato de fornecimento de água e de recolha de águas residuais, aos referidos locais de consumo.

3º- A possibilidade de celebrar contratos “especiais”, que adotarão as regras dos contratos provisórios previstos na alínea b) do n.º 2 do citado regulamento municipal, por forma a assegurar a transição tranquila das infraestruturas e contratos acima referidos, nomeadamente em:

a) Em situações de litígio entre os titulares do direito à celebração do contrato, desde que, por fundadas razões sociais mereça a posição do possuidor;

b) Em situações de falta de documento de legitimidade (CRP, contrato de arrendamento...), mas que simultaneamente seja comprovada a titularidade do prédio por documento bastante, e justificada a necessidade de prazo para a obtenção do título em falta.

O prazo dos contratos referidos nas alíneas a) e b), pode ainda, a requerimento fundamentado do utilizador, ser prorrogado por uma única vez por prazo nunca superior ao anteriormente concedido.

Mais se propõe que a Câmara Municipal submeta nos termos da alínea ccc) do art. 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a presente proposta a deliberação da Assembleia Municipal.

Ponte da Barca, 29 de julho de 2019

O Presidente da Câmara,

Augusto Manuel dos Reis Marinho”

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

PONTO Nº: 11

EMPRESA INDIGO HORIZON, L.DA – EMISSÃO DE DECLARAÇÃO

- Presente requerimento do gerente da empresa Indigo – Horizon, Lda, registado sob o nº 7356, em 01/07/2019, a dar conta da sua pretensão de iniciar a produção, devidamente licenciada, de Cannabis Medicinal e produtos infundidos de cânhamo, na área do baldio de Touvedo (Salvador), pelo que, com vista à submissão do pedido de licenciamento ao Infarmed, solicita a emissão de documento da Câmara Municipal onde ateste que na área (baldio), onde se encontra o terreno para a produção, não existem restrições ao cultivo da planta de cânabis.-----

- Face ao solicitado, pela Divisão de Desenvolvimento Económico e Gestão Urbanística, foi prestada a seguinte informação: “1. Vem o requerente solicitar documento emitido pela Câmara Municipal, atestando que no terreno no qual o requerente pretende implantar uma plantação de cânabis para fins medicinais, não existem restrições ao cultivo da referida planta. 2. Analisando os elementos submetidos a consideração somos a informar o seguinte: 2.1. O pedido não se encontra instruído conforme previsto na portaria 113/2015 de 22 de Abril, não apresentando proposta ao nível da implantação da exploração e das construções que fazem parte da mesma, pelo não é possível proceder à análise técnica do mesmo no que respeita ao cumprimento do RJUE, RGEU, RMUE e demais legislação conexas ao urbanismo. 2.2. Tendo em atenção o informado no ponto anterior, apenas será possível informar quanto à localização no que respeita ao PDM e demais servidões administrativas que impedem sobre o terreno onde o requerente pretende instalar uma exploração de cânabis para fins medicinais. Assim sendo, e considerando a localização apresentada pelo requerente, verifica-se o seguinte: 2.2.1. De acordo com localização no extracto da planta de ordenamento do PDM o terreno onde se implanta a pretensão, insere-se na qualificação de Solo Rural, na classe de Espaços de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal. Verifica-se que uso pretendido se enquadra com os usos admitido pelo RPDM para este tipo de espaço (art.º 37º). 2.2.2 Verifica-se ainda, que o terreno é abrangido, no extracto da planta de condicionantes do PDM, total ou parcialmente, por DPH- 500m das Albufeiras- POATAL e REN, pelo que a pretensão estará sujeita a parecer da APA e CCDRN. 2.2.3. No que respeita à

R
M

carta de património e salvaguardas do PDM, o terreno encontra-se abrangido em parte por Estrutura Ecológica Complementar e por Estrutura Ecológica Fundamental, sendo que conforme disposto na alínea c), do artigo 69.º do RPDM, admitem-se intervenções referentes a instalações adstritas a aproveitamentos hidro-agrícolas. 2.2.4. Tendo em consideração a classificação de solo ao nível do ordenamento no PDM e o disposto no artigo 16.º do decreto-lei 124/2006, com a redação que lhe foi conferida pelo decreto-lei 14/2019, de 21 de Junho, a intervenção no terreno em causa esta sujeita a parecer da Comissão Municipal da Defesa da Floresta, caso a mesma implique edificação. 3. Em suma, e tendo em consideração que não é apresentada proposta que permita caracterizar a pretensão no que respeita à área da exploração, à necessidade de construção de edifícios de apoio, bem como do índice de construção, cércas, afastamentos, área de impermeabilização e demais elementos que permitam a análise técnica ao nível da gestão urbanística, somos a informar que a implantação da pretensão poderá merecer aprovação, desde que a proposta cumpra com o previsto na legislação urbanística (PDM, RMUE, RJUE, RGEU, etc.) assim como com as condicionantes impostas pelas servidões administrativas.

- Pelo Chefe daquela Divisão é, ainda, informado o seguinte: "Por forma a dar resposta ao pedido de documento a emitir pela Câmara Municipal, atestando que no terreno no qual o requerente pretende implantar uma plantação de cânabis para fins medicinais, não existem restrições ao cultivo da referida planta, submete-se à consideração superior o envio a reunião de Câmara, para deliberação sobre o requerido. Conforme a referida informação técnica, não foram identificadas restrições específicas à implementação do tipo de plantação em causa, desde que o projeto (que venha a suportar a sua materialização e que não é agora apresentado) respeite o preconizado nos instrumentos de gestão territorial em vigor no município, cumpra a demais legislação aplicável, e obtenha parecer favorável das entidades que superintendem as servidões administrativas existentes no local."-----

----- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, concordar com a informação dos Serviços. Abstiveram-se os senhores Vereadores do PS, Ricardo Armada e Sílvia Torres.-----

PONTO Nº: 12

PROJETO DE LOTEAMENTO DA AGRELA (NOGUEIRA) E RESPETIVAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO - APROVAÇÃO DE ABERTURA DE PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA, NOS TERMOS DO N.º 5 DO ARTIGO 7.º DO RJUE (REGIME JURÍDICO DE URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO), CONJUGADO COM O ARTIGO 89.º DO RIJT (REGIME JURÍDICO DOS

R
4

INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL)- PROCESSO OP-NAR 7/2019- LOTEAMENTO DA AGRELA (NOGUEIRA) E RESPETIVAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO

- Presente informação interna nº 2456, da Divisão de Desenvolvimento Económico e Gestão Urbanística, registada sob o nº 4452, em 30/07/2019, que se transcreve: "1.Vem a DGPT apresentar projeto de Loteamento da Agrela (Nogueira) e respetivas Obras de Urbanização desenvolvidos pela mesma, que a Câmara Municipal pretende promover de forma a rentabilizar património municipal.

2. Em conformidade com o disposto no n.º1, do artigo 7.º do RJUE, as operações urbanísticas promovidas pelas autarquias locais estão isentas de controlo prévio.

3. O projeto apresentado insere-se, no que respeita ao PDM, em Espaço Urbano Residencial ao nível das cartas de ordenamento, não apresentando nenhuma servidão administrativa ao nível da carta de condicionantes.

4. O uso proposto (Habitação) enquadra-se, conforme estipulado no artigo 51º do regulamento do PDM, nos usos admitidos para os Espaços Residenciais.

5. De forma a ser dada continuidade ao processo, propõe-se o envio a reunião de Câmara do Projeto de Loteamento da Agrela (Nogueira) e respetivas Obras de Urbanização, para efeito de aprovação de abertura de período de discussão pública, nos termos do n.º 5 do artigo 7.º do RJUE (Regime Jurídico de Urbanização e Edificação), conjugado com o artigo 89.º do RJIGT (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial). O período de discussão pública, a publicitar em Diário da República, deverá ser divulgado 8 dias antes do início do prazo e deverá decorrer por um período mínimo de 15 dias."-----

- Mais acrescenta o Chefe daquela Divisão o seguinte: "Em cumprimento do despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal datado de 30/07/2019 , envio-se a reunião do executivo do projeto Loteamento da Agrela (Nogueira) e respetivas Obras de Urbanização, para efeito de aprovação de abertura de período de discussão pública, nos termos do n.º 5 do artigo 7.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), conjugado com o artigo 89.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT). O período de discussão pública, a publicitar em Diário da República, deverá ser divulgado 8 (oito) dias antes do início da contagem do prazo e deverá decorrer por um período mínimo de 15 (quinze) dias. "-----

----- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, concordar com a informação dos Serviços. Votaram contra os senhores Vereadores do PS, Ricardo Armada e Sílvia Torres, que apresentaram a Declaração do Voto que se

B
M

transcreve: "Os vereadores do partido socialista, Ricardo Armada e Sílvia Torres, votam contra o ponto 12 da Ordem de Trabalhos da Reunião Extraordinária da Câmara Municipal de Ponte da Barca, realizada no dia 2 de agosto, que sugere a aprovação do "PROJETO DE LOTEAMENTO DA AGRELA (NOGUEIRA) E RESPETIVAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO- APROVAÇÃO DE ABERTURA DE PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA", o que fazem com os seguintes fundamentos:

1. Os Vereadores signatários consideram que a realização do loteamento proposto poderá acarretar desnecessário e improfícuo prejuízo ao Município, uma vez que a despesa a suportar pelo Município com as obras de urbanização ainda não foi devidamente avaliada e poderá não ser compensada com a venda dos lotes a constituir.
2. Os signatários discordam desta opção política da Câmara Municipal que, através da adoção de medidas tendentes à alienação de bens públicos, conduz de forma irremediável à delapidação indiscriminada e inútil do património do Município.
3. O Município não pode concorrer ou substituir-se aos privados em ações semelhantes à promoção imobiliária. Não é esse o rumo certo na condução do destino de Ponte da Barca.
4. Consideram os signatários que a alienação do Património do Município, por parte da Câmara Municipal, terá de ser regulamentada, e ser sempre pontual e previamente fundamentada em estudos de impacto ambiental, social e económico, que levem em conta as necessidades, as vantagens e as desvantagens dessa alienação.
5. Finalmente, os Vereadores signatários desconhecem a existência de qualquer procedimento de aquisição de serviços, que suporte a legalidade da realização dos projetos de especialidade constantes da proposta por parte de um gabinete de engenharia de outro concelho.

Pelo exposto, os Vereadores signatários, Ricardo Armada e Sílvia Torres, reiteram o seu voto contra o ponto 12 da Ordem de Trabalhos- PROJETO DE LOTEAMENTO DA AGRELA (NOGUEIRA) E RESPETIVAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO. Ponte da Barca, 02 de agosto de 2019.

Os Vereadores

Ricardo Armada

Sílvia Torres"

PONTO Nº: 13

PROJETO DE LOTEAMENTO DO PARQUE EMPRESARIAL- RODO II E RESPETIVAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO- PARA EFEITO DE APROVAÇÃO DE ABERTURA DE PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA, NOS TERMOS DO N.º 5 DO ARTIGO 7.º DO RJUE (REGIME JURÍDICO DE URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO), CONJUGADO COM O ARTIGO 89.º DO RJGT (REGIME JURÍDICO DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL)- PROCESSO OP-NAR 8/2019- LOTEAMENTO DO PARQUE EMPRESARIAL- RODO II E RESPETIVAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO

- Presente informação interna nº 2457, da Divisão de Desenvolvimento Económico e Gestão Urbanística, registada sob o nº 4453, em 30/07/2019, que se transcreve: "1.Vem a DGPT apresentar Projeto de loteamento do PARQUE EMPRESARIAL- RODO II e respetivas Obras de Urbanização, dando continuidade ao estudo urbanístico aprovado em reunião de câmara de 07/02/2019. O referido projeto é promovido pela Câmara Municipale e tem como objetivo a dinamização do setor empresarial/Industrial no concelho.

2. Em conformidade com o disposto no n.º1, do artigo 7.º do RJUE, as operações urbanísticas promovidas pelas autarquias locais estão isentas de controlo prévio.

3. O projeto apresentado insere-se, no que respeita ao PDM, em Espaço Urbano Residencial ao nível das cartas de ordenamento, não apresentando nenhuma servidão administrativa ao nível da carta de condicionantes. É de referir no entanto, que o projeto apresentado, devido ao facto de confinar com a EN 101 e de propor uma nova ligação (rotunda) a esta estrada nacional, está sujeito a parecer das Infraestruturas de Portugal.

4. O uso proposto (Armazens e Indústria) enquadra-se, conforme estipulado no artigo 51º do regulamento do PDM, nos usos admitidos para os Espaços Residenciais.

5. De forma a ser dada continuidade ao processo, propõe-se o envio a reunião de Câmara Projeto de loteamento do PARQUE EMPRESARIAL- RODO II e respetivas Obras de Urbanização, para efeito de aprovação de abertura de período de discussão pública, nos termos do n.º 5 do artigo 7.º do RJUE (Regime Jurídico de Urbanização e Edificação), conjugado com o artigo 89.º do RJGT (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial). O período de discussão pública, a publicar em Diário da República, deverá ser divulgado 8 dias antes do início do prazo e deverá decorrer por um período mínimo de 15 dias."

- Mais acrescenta o Chefe daquela Divisão o seguinte: "Em cumprimento do despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal datado de 30/07/2019, envio-se a reunião do executivo do projeto Loteamento do PARQUE EMPRESARIAL - RODO II e respectivas Obras de Urbanização, para efeito de aprovação de abertura de período de discussão pública, nos termos do n.º 5 do artigo 7.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), conjugado com o artigo 89.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT). O período de discussão pública, a publicitar em Diário da República, deverá ser divulgado 8 (oito) dias antes do início da contagem do prazo e deverá decorrer por um período mínimo de 15 (quinze) dias."-----

----- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, concordar com a informação dos Serviços. Abstiveram-se os senhores Vereadores do PS, Ricardo Armada e Sílvia Torres.-----

ENCERRAMENTO

----- Por último, a Câmara Municipal usando a faculdade que lhe confere o nº 3, do artº 57º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a ata desta reunião, em minuta, para produzir efeitos imediatos, sendo assinada pelo Presidente da Câmara e Secretária da presente reunião.-----

- E, nada mais havendo a tratar, o Presidente da Câmara, pelas onze horas e doze minutos, declarou encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente ata.-----



Jaqueline Alexandra da Rocha Pereira Gaudes